



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOTECNOLOGIA - PPGBIOTEC
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBIOTEC compõe-se de cursos *stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O programa em nível Mestrado destina-se aos profissionais com graduação na área de biotecnologia ou áreas afins;

§ 2º - O programa em nível Doutorado destina-se aos profissionais com graduação na área de biotecnologia ou áreas afins ou aos profissionais com cinco anos de atividades documentalmente comprovada na área; e

§ 3º- As atividades de ensino e de pesquisa do Programa, em suas diferentes Áreas de Concentração, serão sempre conduzidas respeitando elevados padrões éticos e de qualidade técnico-científica.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBIOTEC destina-se à formação de profissionais com elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas nas suas áreas de concentração, objetivando o aprofundamento do conhecimento técnico, científico e ético, visando à qualificação supracitada.

Parágrafo Único: O PPGBIOTEC capacitará seus alunos a atualizarem-se em suas áreas de formação, com base na resolução de problemas e na análise crítica da produção científica mundial em suas áreas específicas.

Art. 3º. São objetivos gerais do PPGBIOTEC:

- I – Formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, e para atuação no mercado de trabalho no campo da Biotecnologia;
- II – Incentivo á pesquisa na área da Biotecnologia, sob perspectiva multi- e interdisciplinar; e
- III– Produção, difusão e aplicação do conhecimento da Biotecnologia na realidade econômica, social e cultural.

Art. 4º. As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGBIOTEC.

Art. 5º. O PPGBIOTEC possui as seguintes Áreas de Concentração: Biotecnologia Industrial e Ambiental, Biotecnologia de Insumos Biológicos e Biofotônica e Nanotecnologia.

Parágrafo único: Novas áreas de concentração poderão ser criadas pelo Colegiado de acordo com a necessidade do PPGBIOTEC. O Colegiado poderá também encerrar ou interromper áreas de concentração quando necessário.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBIOTEC rege-se pelas normas gerais da Universidade Federal da Bahia – UFBA e CAPES.

Art. 7º. A administração e a Coordenação didática do PPGBIOTEC são exercidas por um Coordenador e pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador.

§ 1º - O Colegiado será composto por cinco Professores Doutores ou de Livre Docentes, escolhidos pelos membros do Corpo Docente do Programa para um mandato de dois (2) anos, sendo permitidas duas reconduções e quando mais, ser alternadas pelo interstício de um mandato;

§ 2º - Terão representação no Colegiado do Programa, um (1) discente cursando o Mestrado ou Doutorado, sendo a vigência máxima do mandato de um (1) ano sem recondução;

§ 3º - A renovação do colegiado não deverá exceder 50% de seus membros em um mesmo ano.

§ 4º - O Colegiado do PPGBIOTEC elegerá, dentre os seus membros, o Coordenador para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato; e

§ 5º - O Coordenador escolherá o Vice-Coordenador dentre os membros do Colegiado, *ad referendum* do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º - O Colegiado tem como atribuições:

- I – Aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos, na produção científica e na captação de recursos existentes;
- II – Credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 11 e atendendo aos critérios estabelecidos pela Área de Biotecnologia da CAPES, a qual o PPGBIOTEC está vinculado;
- III – Determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- IV – Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;
- V – Deliberar sobre a criação, alteração e extinção de componentes ou atividades curriculares constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
- VI – Analisar e decidir, quando pertinente, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- VII – Induzir ações visando promover a internacionalização do PPGBIOTEC;
- VIII – Elaborar calendário anual das atividades do PPGBIOTEC, como reuniões ordinárias e extraordinárias, credenciamento e descredenciamento de Docentes, processo seletivo, e outras;
- IX – Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

- X – Analisar e aprovar o relatório administrativo-financeiro, encaminhado anualmente pelo Coordenador do PPGBIOTEC, referente a recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XI - Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de componentes curriculares/atividades, transferência e infração disciplinar;
- XII - Aprovar banca examinadora de exame de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIII - Estabelecer e supervisionar as atividades de Estágio Docência;
- XIV - Designar uma Comissão de Bolsas composta por dois docentes permanentes do programa e de um representante discente e estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas de acordo com as normas das agências de fomento e/ou critérios adicionais por ele estabelecidos, quando for o caso;
- XV -Reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, a critério do Coordenador; e
- XVI. Promover, a cada ano, a autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de Pós-Graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais.

§1º As decisões do Colegiado do PPGBIOTEC se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros; e

§2º O Colegiado do PPGBIOTEC poderá se reunir na modalidade de teleconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 8º - O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;
- II – Coordenar as atividades administrativas do programa, observando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-graduandos;
- II – Convocar e Presidir as reuniões do Colegiado;
- III – Promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da Pós-Graduação;
- IV – Propor e coordenar convênios com instituições públicas e privadas que possam resultar em melhor desempenho e desenvolvimento da Pós-graduação;
- V – Organizar e encaminhar o edital de abertura das inscrições, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, para seleção de candidatos;
- VI – Elaborar e encaminhar às instâncias superiores, após aprovação pelo Colegiado, relatório anual de desempenho do Programa de Pós-graduação às instâncias superiores e aos Órgãos Governamentais reguladores;
- VII – Executar as decisões do Colegiado do Programa;
- VIII – Representar o PPGBIOTEC junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico e junto ao setor produtivo;
- IX – Tomar decisões *Ad Referendum*;
- X – Articular a captação de recursos para o programa junto aos órgãos de fomento;
- XI – Apresentar ao Colegiado, proposta anual de aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XII – Representar o programa junto a CAPES; e
- XIII – Elaborar e apresentar anualmente relatório administrativo-financeiro dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa.

Art.9º. O Vice-Coordenador do PPGBIOTEC tem as seguintes atribuições:

- I – Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos; e
- II – Auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.

Art. 10º. O Secretário do PPGBIOTEC tem as seguintes atribuições:

- I – Secretariar as reuniões do Colegiado;
- II – Gerenciar os sistemas administrativos da PPGBIOTEC.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 11º. Constituem o Corpo Docente do PPGBIOTEC os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em Instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º Constituem as categorias Docentes do PPGBIOTEC aquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*; e

§2º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o Corpo Docente do Programa, na qualidade de colaborador.

Art. 12º. Para integrar o Corpo Docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do PPGBIOTEC, devendo atender às Normas Complementares de Credenciamento do PPGBIOTEC;

§1º A critério do Colegiado, pode ser exigido perfil superior ao mínimo, a depender das diretrizes da nota de avaliação e do conceito do curso junto a CAPES;

§2º O cumprimento das regras serve apenas para qualificar o candidato ao pedido de credenciamento, mas não garante sua aprovação, a qual será decidida pelo colegiado, em reunião ordinária;

§3º A permanência do docente no Programa está condicionada à avaliação e aprovação bianual de sua produção acadêmico-científica (últimos quatro anos), orientação de discentes, captação de recursos financeiros e participação em componentes/atividades do Programa;

§4º O docente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria ou por decisão do Colegiado do PPGBIOTEC;

§5º- O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de quatro (4) anos ao final do qual deve ser feita outra solicitação para o credenciamento;

§6º- Para a renovação do credenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Programa, a documentação prevista nas Normas Complementares de Credenciamento do PPGBIOTEC;

§7º- O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de quatro (4) anos, mediante solicitação ou por decisão do Colegiado do PPGBIOTEC em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento; e

§8º- Um (a) professor (a) do programa deve ser identificado como orientador principal, mas, é permitido a indicação de um (1) co-orientador (a) a critério do Colegiado.

Art. 13º. Compete ao(s) orientador(es):

I. Prover ao pós-graduando o necessário suporte ético, científico, técnico e material (custeio de material de pesquisa e acesso aos equipamentos necessários), para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;

II. Dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise Dissertação ou Tese;

III. Indicar ao pós-graduando estágio ou treinamento complementar, quando se fizer necessário; e

IV. Encaminhar o orientando para o exame de qualificação e defesa de sua Dissertação ou

Tese.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 14º. A inscrição para o processo de seleção de novos alunos terá seu período determinado pelo Colegiado do PPGBIOTEC em Editais ou Chamadas Públicas.

Art. 15º. Poderão inscrever-se para a seleção do Programa portadores de Diploma de Cursos de graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Não será considerado pré-requisito para ingressar no nível de Doutorado do PPGBIOTEC ser o candidato portador de Diploma de Mestrado.

Art. 16. O Colegiado do PPGBIOTEC fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente.

Art. 17. Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGBIOTEC, exigir-se-ão:
No ato da inscrição para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, os candidatos deverão submeter eletronicamente os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Formulário de autodeclaração e opção por modalidade de concorrência;
- III. Foto 3x4;
- IV. Comprovante de pagamento da GRU de inscrição;
- V. Cópia autenticadas do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
 - a. Quando oriundo de país estrangeiro o documento deve estar devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira no país de expedição do documento. Também deve estar acompanhado da respectiva tradução juramentada (não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica, tais como: inglês, francês e espanhol);
 - b. No momento da inscrição para a seleção, caso ainda não possua o diploma de graduação ou documento equivalente, o candidato poderá apresentar declaração da instituição de ensino informando a data prevista para sua colação de grau. Se for aprovado, o candidato deverá apresentar o documento que comprove a conclusão do curso de graduação até o prazo máximo de uma semana antes da realização da matrícula dos candidatos aprovados, do contrário, terá a sua aprovação no processo seletivo anulada e perderá o direito à vaga. Para a matrícula do estudante graduado na UFBA é suficiente a apresentação do histórico com registro de saída igual a: “cumpriu grade curricular”; “aguardando colação de grau”; ou “graduado”).
- VI. Histórico Escolar da Graduação. O candidato estrangeiro também deverá apresentar a tradução juramentada desse documento;
- VII. Documento comprobatório de identidade (Passaporte, no caso de candidato estrangeiro);
- VIII. CPF;
- IX. Título de Eleitor, no caso de candidato brasileiro;
- X. Visto temporário de estudante - Visto Temporário IV, no caso de candidato estrangeiro;
- XI. Documento comprobatório de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- XII. Certidão de quitação eleitoral impressa no site do TSE, no caso de candidato brasileiro;
- XIII. Declaração do candidato de aceitação das Normas do Processo Seletivo;
- XIV. Carta de aceite da orientação do candidato e compromisso com a execução do projeto assinada pelo orientador proposto;

- XV. Formulário de Comprovantes Curriculares preenchido e assinado. O candidato deverá anexar a esse documento: Currículo em Plataforma Lattes e todos os documentos comprobatórios das produções e atividades acadêmicas que forem citadas; e
- XVI. Projeto de pesquisa em formato livre, com tamanho máximo de 15 (quinze) páginas. Para o Curso de Doutorado deverá constar no projeto a informação da Linha de Pesquisa (Grade Curricular) do PPGBIOTEC /UFBA na qual a proposta se insere.

§1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital ou Chamada Pública de Seleção

§2º A Coordenação homologará o pedido de inscrição do candidato, em vista da documentação apresentada.

§3º Será obrigatória a apresentação dos documentos, de acordo com a especificação do Edital ou Chamada Pública de seleção.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 18. A admissão ao PPGBIOTEC será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 19. O processo de seleção do PPGBIOTEC constará de, no mínimo:

I - A seleção do Mestrado constará de:

- A - Exame de conhecimentos em língua estrangeira (Inglês), de caráter eliminatório, através de teste de compreensão de textos escritos com peso 2;
- B - Avaliação do *Curriculum Vitae* com peso 3;
- C - Defesa pública do Projeto de Pesquisa com peso 5.

II - A seleção do Doutorado constará de:

- A- Exame de proficiência de língua estrangeira (Inglês), de caráter eliminatório, através de teste de compreensão de textos escritos ou apresentação de comprovante de proficiência emitido por instituição credenciada com até dois anos de validade a contar da data do edital, com peso 2;
- B- Avaliação do *Curriculum Vitae* com peso 3; e
- C- Defesa pública do Projeto de Pesquisa com peso 5.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de conhecimentos em língua estrangeira o candidato que obtiver nota maior ou igual a 5,0 (cinco);

§ 2º - A pontuação dos títulos apresentado no *Curriculum Vitae* será computado segundo barema previamente estabelecido e divulgado pelo Colegiado do Programa;

§ 3º - A defesa pública consistirá em apresentação oral com tempo máximo de duração de 15 (quinze) minutos, seguidos de 10 (dez) minutos de arguição por parte da banca examinadora;

§ 4º - Será vedada a presença dos demais candidatos durante a defesa pública do projeto de pesquisa;

§ 5º - Nos casos em que o orientador do candidato informe à coordenação do Programa, por meio de ofício apresentado no momento da inscrição, que o projeto de pesquisa envolve propriedade industrial passível de registro ou patente, a sessão de defesa do projeto de pesquisa será privada e os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade expedido pela Coordenação do Programa;

§ 6º - A nota final do candidato será composta pela média ponderada das avaliações supracitadas;

§ 7º - Será considerado aprovado no processo seletivo do curso os candidatos que obtiverem nota final superior ou igual a 5,0 (cinco);

- § 8º - Os candidatos aprovados serão classificados segundo suas respectivas notas finais;
- § 9º - Os critérios de desempate serão considerados na seguinte ordem: nota na prova de língua estrangeira, nota na prova de títulos, nota na apresentação do projeto de pesquisa e idade do candidato, sendo privilegiado o candidato mais velho;
- § 10º - Os recursos poderão ser encaminhados ao Colegiado do Programa, de acordo com o Edital e a Legislação vigente;

Parágrafo único. Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamada Pública do processo seletivo do PPGBIOTEC a critério do Colegiado do Programa e de normas específicas da UFBA.

Art. 20. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta por Docentes do PPGBIOTEC.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 21. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do PPGBIOTEC.

§1ª A matrícula do discente no Programa está condicionada à homologação dos componentes/atividades por seu orientador; e

§2ª A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pela Instituição implicará na desistência do candidato em matricular-se no PPGBIOTEC, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 22. Na época fixada no calendário escolar da UFBA, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição/matricula em componentes ou atividades acadêmicas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento e nas normas da UFBA.

§1ª Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a atividade relacionada ao desenvolvimento da Dissertação/Tese será considerada como atividade, de acordo com os critérios estabelecidos pela UFBA; e

§2ª O orientador ou coordenador deverão avaliar a matrícula do discente, caso a mesma não seja avaliada, o aluno poderá perder a matrícula no componente ou atividade solicitada.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO OU TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. Será permitido suspensão ou trancamento de matrícula em componentes curriculares isolados, de acordo com as normas e calendário da UFBA.

Art. 24. O trancamento de Curso, que corresponde à interrupção de estudo, só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, conforme normas vigentes na UFBA.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 25. O Programa compreende as seguintes atividades curriculares:

- I. Obtenção de créditos em componentes curriculares;
- II. Realização de pesquisa referente ao projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- III. Realização do Estágio Docência;
- IV. Apresentação dos produtos previstos neste regimento;
- V. Realização do Exame de Qualificação; e
- VI. Elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 26. O Curso de Mestrado ou de Doutorado será concluído pelos alunos mediante aprovação por banca examinadora de uma Dissertação ou Tese inédita e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPGBIOTEC para titulação.

Art. 27. Os Curso de Mestrado ou Doutorado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 28. Para o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia nível de Mestrado, o estudante deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos, distribuídos entre componentes obrigatórios, 12 (doze) créditos; dois (2) créditos em componentes curriculares optativos; dois (2) créditos em estágio docência; ser aprovado na qualificação de Mestrado e 14 (quatorze) créditos para a elaboração da Dissertação de Mestrado. Vale ressaltar que até um total de 03 (três) créditos, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por meio de apresentação de 1 (uma) publicação aceita em periódicos do *Qualis* (classificação A1, A2, A3, A4, B1 ou B2), ou o aceite de 1 (uma) patente no INPI, desde que realizadas após o ingresso do aluno no Curso. Ressalta-se que cada produção equivalerá a 01 (um) crédito, portanto, para obter o máximo de 03 (três) créditos é necessário comprovar a produção de 3 publicações e/ou patentes.

Art. 29. Para o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia nível de Doutorado, o estudante deverá integralizar um total de 40 (quarenta) créditos, distribuídos entre componentes obrigatórios, sendo 12 (doze) créditos no tronco comum, dois (2) créditos em componentes obrigatórios para as áreas de concentração e dois (2) créditos obrigatórios para as linhas de pesquisa; dois (2) créditos em componentes optativos; dois (2) créditos em estágio docência; ser aprovado na qualificação de Doutorado e 20 (vinte) créditos para a elaboração e defesa da Tese de Doutorado. Vale ressaltar que até um total de 03 (três) créditos, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por meio de apresentação de 1 (uma) publicação aceita em periódicos do *Qualis* (classificação A1, A2, A3, A4, B1 ou B2), ou o aceite de 1 (uma) patente no INPI, desde que realizadas após o ingresso do aluno no Curso. Ressalta-se que cada produção equivalerá a 01 (um) crédito, portanto, para obter o máximo de 03 (três) créditos é necessário comprovar a produção de 3 publicações e/ou patentes.

Art. 30 - Cada componente curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 17 (dezessete) horas de atividades.

1 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior credenciada, desde que os componentes curriculares cursados tenham sido concluídos há no máximo cinco (5) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente na matéria;

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de especialização ou aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% dos créditos de componentes curriculares do curso e que não contrarie a grade curricular do PPGBIOTEC;

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação; e

§ 4º - O aluno poderá cumprir os créditos referentes aos componentes curriculares optativos em outras instituições e/ou unidades, sendo o aproveitamento dos créditos sujeito à aprovação do Colegiado.

Art. 31. As durações mínima e máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado serão determinadas pela legislação vigente na UFBA (Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação) e incluirá o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação ou Tese.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento;

§2º O colegiado poderá autorizar até 2 (dois) períodos de três meses de prorrogação totalizando 6 (seis) meses, quando julgar procedente a solicitação fundamentada do aluno, com apresentação do boneco da Dissertação ou Tese, e o parecer favorável do professor orientador, encaminhado ao colegiado com três meses de antecedência do prazo máximo do curso (36 ou 60 meses);

§3º A solicitação de prorrogação por tempo superior a 6 (seis) deve respeitar as normas específicas da UFBA. A solicitação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência através de um ofício do aluno com a justificativa da solicitação e parecer favorável do orientador à coordenação. A solicitação deverá estar acompanhada de uma versão da Dissertação ou Tese para que sirva de subsídio para o julgamento da solicitação por uma comissão designada pelo Coordenador, cujo parecer deve ser analisado em reunião do Colegiado do Programa;

§4º Só é possível solicitar prorrogação o aluno que tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas e curriculares; e

§5º O prazo máximo de matrícula do discente no programa será de 36 meses para o curso de Mestrado e de 60 meses para o curso de Doutorado, considerando períodos de prorrogação. Discentes que não defendam a Dissertação ou Tese durante esse prazo, serão desligados do programa.

Art. 32. A atividade de Estágio Docência é obrigatória e constará da preparação e ministração de aulas em componentes curriculares de curso de graduação em área afim, com a supervisão do seu orientador ou do professor do respectivo componentes, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regimento e acreditará no mínimo 30 (trinta) horas por cada componente. O orientador e/ou professor do respectivo componente, atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Essa atividade poderá ser dispensada desde que realizada em IES reconhecida pelo MEC, a critério do colegiado.

Art. 33. O curso terá um elenco de componentes obrigatórios e eletivos.

Parágrafo único. Os componentes eletivos para integralização da carga horária serão recomendados pelo orientador, conforme plano de pesquisa e interesse do aluno.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 34. As avaliações ocorrem em cada componente curricular/atividade, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos abordando o conteúdo dos componentes/atividades, a critério do docente responsável.

§ 1º Será considerado aprovado em determinado componente curricular o discente que lograr média igual ou superior nas avaliações realizadas e frequentar um mínimo de horas

definidas pela nas normas da UFBA. Para atividades será atribuído o conceito Aprovado ou Reprovado;

§ 2º O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º A média de aprovação em cada componente curricular será 5,0 (cinco).

§ 4º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um componente ou de uma atividade;

§ 5º O discente que for reprovado em determinado componente ou atividade poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca composta por 03 (três) docentes do programa, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da nota, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do PPGBIOTEC; e

§ 6º O discente que for reprovado duas vezes em componente curricular ou atividade será compulsoriamente desligado do curso.

Art. 35 - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - É permitido ao estudante se matricular e cursar novamente uma única vez no componente curricular no qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco); e

§ 2º - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo, referendado pelo seu Orientador.

Art. 36 - O curso de Mestrado requer a apresentação de trabalho de conclusão sob a forma de Dissertação, na qual o aluno demonstre domínio da metodologia científica e dos conceitos teóricos pertinentes.

Art. 37. O curso de Doutorado requer a apresentação de trabalho de conclusão sob a forma de Tese, na qual o aluno demonstre domínio da metodologia científica e dos conceitos teóricos pertinentes.

Art. 38. A Dissertação ou a Tese deverão ser formatadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGBIOTEC através de Resolução Normativa.

§ 1º – No caso do produto da Dissertação deverão ser considerados:

a) Trabalho resultante de investigação, podendo ser apresentado sob as formas de dissertação monográfica e de artigo(s) acadêmico(s) qualificado(s), produzido durante o período do curso, no qual o(a) mestrando(a) seja o(a) autor(a) principal. Nos dois casos, deverá(ão) ser acompanhado(s) de uma introdução, que aprofunde a problemática da pesquisa, e uma conclusão, que explicita a contribuição científica específica da pesquisa.

b) produto técnico-tecnológico (patente, protótipo, e similares aceitos como tal pela área de Biotecnologia) que corresponda(m) ao(s) resultado(s) da pesquisa inédita realizada, acompanhado(s) de uma introdução, que aprofunde a problemática da pesquisa, e uma conclusão, que explicita a contribuição científica, tecnológica, inovação ou impacto social do referido produto.

c) Em caso de trabalhos de conclusão de curso que envolvam propriedade intelectual (patentes, produtos técnico-científicos, protótipos, software), a defesa poderá ser não-pública e reservada exclusivamente à comissão examinadora.

d) O(s) artigo(s) deverá(ão) ser original(is) e inédito(s), apresentados para publicação ou já publicados tendo o estudante como primeiro autor; os artigos poderão ser escritos em português, inglês, espanhol ou francês, embora os textos complementares como a introdução e a conclusão

devam ser escritos, necessariamente, em português. Poderão ser aceitos artigos já publicados em revistas científicas, desde que tenham resultado da pesquisa realizada durante o curso de mestrado.

§ 2º – No caso do produto da Tese deverão ser considerados:

a) será exigida elaboração de tese, que corresponde a trabalho de investigação original, podendo ser apresentado sob as formas de monografia (tese) ou de artigo(s) acadêmico(s) qualificado(s), produzido(s) durante o período do curso, no qual o(a) doutorando(a) seja o(a) autor(a) principal. No segundo caso, o(s) artigo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de uma introdução, que aprofunde a problemática da pesquisa, e uma conclusão, que explicita a contribuição científica específica da pesquisa.

b) produto técnico-tecnológico (patente, protótipo, e similares aceitos como tal pela área de Biotecnologia) que correspondam ao resultado da pesquisa inédita realizada, acompanhado de uma introdução, que aprofunde a problemática da pesquisa, e uma conclusão, que explicita a contribuição científica, tecnológica, inovação ou impacto social do referido produto.

c) Em caso de trabalhos de conclusão de curso que envolvam propriedade intelectual (patentes, produtos técnico-científicos, protótipos, software), a defesa poderá ser não-pública e reservada exclusivamente à comissão examinadora.

d) O(s) artigo(s) deverá(ão) ser original(is) e inédito(s), apresentados para publicação ou já publicados, tendo o(a) estudante como primeiro(a) autor(a); o(s) artigo(s) poderá(ão) ser escritos em português, inglês, espanhol ou francês, embora os textos complementares como a introdução e a conclusão devam ser escritos, necessariamente, em português. Poderá(ão) ser aceito(s) artigo(s) já publicado(s) em revista(s) científica(s), desde que tenham resultados da pesquisa realizada durante o curso de doutorado.

§ 3º - Será definido pelo Colegiado do Programa um padrão de capa e contracapa a serem obrigatoriamente utilizados na confecção da versão final da Dissertação ou Tese e prevista na Resolução Normativa Pertinente.

Art. 39 – Após a conclusão dos créditos em componentes curriculares e atividades obrigatórias e antes de completar 18 e 30 meses, do início do mestrado e doutorado, respectivamente, os alunos deverão fazer Exame de Qualificação, evidenciando a amplitude de seus conhecimentos, a capacidade de avaliação crítica na área do trabalho, assim como nas correlatas e o progresso na execução do trabalho de conclusão. Para tal fim, o Colegiado indicará banca examinadora composta por três docentes, incluindo o orientador como presidente.

§1º Para realizar exame de qualificação do aluno deverá ter obtido aprovação em todos os componentes curriculares e atividades programadas;

§2º O aluno poderá solicitar ao colegiado uma prorrogação, de no máximo três meses, para qualificação, mediante apresentação de justificativa fundamentada, uma versão da Dissertação ou Tese e concordância do orientador. Após análise dos documentos, o colegiado poderá aprovar ou não a solicitação de prorrogação;

§3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o exame de qualificação implicará em desligamento do aluno do curso;

§4º O aluno que tiver cumprido toda carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 12 (doze) meses para o mestrado e (vinte e quatro) meses para o doutorado, poderá solicitar o Exame de Qualificação, em qualquer momento;

§5º O aluno que não tiver integralizado a carga horária em componentes e atividades em até 30 (trinta) meses para o mestrado e 36 meses de doutorado será desligado o programa;

§6º Para requerer a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Coordenação, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à realização do exame, anexando:

I – Requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca, data e horário para defesa;

II – Um (01) exemplar da Qualificação a ser avaliada;

III – Comprovante de submissão ou aceitação de pelo menos um artigo em periódico classificado no estrato B2 ou superior para o mestrado e A4 ou superior para o doutorado, conforme Qualis Capes. O artigo deve ser derivado da Dissertação ou Tese, sendo o discente primeiro autor.

IV - Cópia do(s) artigo(s) derivado(s) do projeto de pesquisa ou solicitação de pedido de depósito de patente apresentados, caso o exemplar da Qualificação esteja no formato tradicional.

V – Atender a Normas de formatação previstas neste regimento;

§7º A Banca avaliadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por:

I – Três membros, além de dois suplentes, com título de doutor, aprovados pela Coordenação. O orientador será membro nato da banca;

II – Os membros deverão ser preferencialmente do PPGBIOTEC e do estado, sendo que obrigatoriamente 1 (um) dos membros deve ser do programa;

III – Os membros externos ao programa deverão ter publicado pelo menos 3 (três) artigos *Qualis* A4 ou superior, nos últimos 4 (quatro) anos. No caso de um segundo Exame de Qualificação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, que deverão ser avaliados pelo Colegiado. Não poderão constar como membros da Banca de Qualificação parentes até o terceiro grau (do discente ou orientador).

§8º O Exame de Qualificação será avaliado pela Banca Examinadora que emitirá parecer para a aprovação ou não;

§9º O discente que não comparecer ao Exame de Qualificação será considerado reprovado. O discente que for reprovado no exame qualificação (por nota/conceito ou falta) poderá reapresentar o trabalho em prazo máximo de três meses; e

§10º O discente que não for aprovado em segunda apresentação do Exame de Qualificação, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso.

Art. 40. Atendidas as exigências de aprovação nos componentes curriculares do curso, atividades programadas e qualificação, o discente estará apto a requerer a Defesa da Dissertação ou Tese para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação.

I – Dentro dos períodos mínimo e máximo dos cursos de Mestrado e Doutorado estipulados pela legislação vigente na UFBA (Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação), contados a partir da primeira matrícula no curso (mês/ano);

II – Após a aprovação no Exame de Qualificação, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da realização do referido exame;

III – A solicitação para a Defesa de Dissertação ou Tese deverá ser efetuada no colegiado, com pelo menos 30 dias de antecedência à data proposta.

§1º São requisitos para a Defesa da Dissertação ou Tese:

I – Aprovação no Exame de Qualificação;

II – Possuir um produto para alunos do mestrado e dois produtos para alunos do doutorado, ambos derivados da Dissertação ou Tese, sendo obrigatoriamente um artigo aceito em periódico classificado no estrato A4 ou superior, conforme Qualis Capes, podendo o segundo produto ser um artigo submetido, em periódico Qualis \geq B2, ou uma patente depositada ou submetida ao órgão responsável pela gestão tecnológica da UFBA. O discente deve ser primeiro autor nos dois produtos.

III – O aluno que tiver artigo aceito em revista com fator de impacto maior ou igual ao Qualis A2 não necessita do segundo produto;

IV – O título de Mestre ou Doutor só será emitido após o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos por este regimento, incluindo a comprovação da produção técnico-científica, em conformidade com os incisos 1 e 2.

§2º Para requerer a Defesa de Dissertação ou Tese, o discente deverá protocolar a solicitação junto ao Colegiado anexando:

I – Requerimento assinado pelo orientador, com sugestão dos Membros da Banca, data e horário;

II – Documento de aprovação no Exame de Qualificação;

III – Entrega de um exemplar da Dissertação ou Tese a ser avaliada;

IV – Comprovante da produção científica exigido para a Defesa da Dissertação ou Tese;

V – Cópia dos artigos derivados da Dissertação ou Tese ou patentes depositadas, caso o exemplar esteja no formato tradicional;

VI – Apresentar os comprovantes de aceite dos artigos ou depósito de patentes.

VII – Atender a Normas de Defesa de Dissertação ou Tese do PPGBIOTEC e da UFBA;

§3º A Banca de Defesa de Dissertação deverá ser constituída por:

I – Três membros titulares, incluindo o orientador, e dois membros suplentes, a serem aprovados pela Coordenação;

II – Pelo menos um membro externo à UFBA e ao PPGBIOTEC;

III – Preferencialmente, ter pelo menos um membro da Banca de Defesa do Exame de qualificação;

IV – Membros externos ao PPGBIOTEC devem ter pelo menos 2 (dois) artigos *Qualis* A4 ou superior nos últimos 4 (quatro) anos.

§4º Os membros da Banca de Defesa de Dissertação deverão:

I – Possuir o título de Doutor obtido em Instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da Dissertação;

II – Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da Dissertação, no mínimo nos últimos três anos;

III – Co-orientadores não participam da banca. Não poderão constar como membros da Banca de Dissertação parentes até o terceiro grau (do discente ou orientador).

§5º Cabe à Coordenação homologar ou vetar a indicação dos membros da Banca de Defesa de Dissertação, no prazo máximo de dez dias da data da solicitação pelo orientador, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias.

§6º O presidente da Banca de Defesa de Dissertação será sempre o docente orientador da Tese.

§7º O resultado da avaliação da Defesa da Dissertação será registrado em ata própria, assinada pelos membros da Banca e discente, e enviada pela Coordenação do Colegiado do PPGBIOTEC para conhecimento.

§8º A Defesa da Dissertação deverá ocorrer após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação da solicitação feita pelo orientador.

§9º Será aprovado na Defesa de Dissertação de Mestrado o Discente que receber o conceito Aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§10º O discente que for reprovado ou não comparecer à Banca de Defesa de Dissertação, poderá, excepcionalmente, reapresentar a mesma, por proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da Coordenação, no prazo máximo de três meses.

§11º O discente que não for aprovado em segunda apresentação da Defesa de Dissertação, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso.

§12º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pelos membros da Banca de Defesa da Dissertação.

§13º O texto final da Dissertação de Mestrado (incorporando as correções da banca) e o formulário do Banco de Teses do Ministério da Educação (MEC) preenchido, juntamente com os demais documentos exigidos pela UFBA deverão ser entregues pelo discente na Coordenação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

§14º A Banca de Defesa de Tese deverá ser constituída por:

I – Cinco membros, incluindo o orientador, e dois membros suplentes, a serem aprovados pela Coordenação;

II – Pelo menos dois membros externos à UFBA e ao PPGBIOTEC;

III – Preferencialmente, ter pelo menos um membro da Banca de Defesa do Exame de qualificação;

IV – Membros externos ao PPGBIOTEC devem ter pelo menos 4 (quatro) artigos *Qualis A4* ou superior nos últimos 4 (quatro) anos.

§15ª Os membros da Banca de Defesa de Tese deverão:

I – Possuir o título de Doutor obtido em Instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da Tese;

II – Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da Tese, no mínimo nos últimos três anos;

III – Co-orientadores não participam da banca. Não poderão constar como membros da Banca de Tese parentes até o terceiro grau (do discente ou orientador);

§16ª Cabe à Coordenação homologar ou vetar a indicação dos membros da Banca de Defesa de Tese, no prazo máximo de dez dias da data da solicitação pelo orientador, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias;

§17ª O presidente da Banca de Defesa de Tese será sempre o docente orientador da Tese;

§18ª O resultado da avaliação da Defesa da Tese será registrado em ata própria, assinada pelos membros da Banca e discente, e enviada a Coordenação do Colegiado do PPGBIOTEC para conhecimento.

§19ª A Defesa de Tese deverá ocorrer após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação da solicitação feita pelo orientador.

§20ª Será aprovado na Defesa de Tese de Doutorado o Discente que receber o conceito Aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§21ª O discente que for reprovado ou não comparecer à Banca de Defesa de Tese, poderá, excepcionalmente, reapresentar a mesma, por proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da Coordenação, no prazo máximo de três meses.

§22ª O discente que não for aprovado em segunda apresentação da Defesa de Tese, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do curso.

§23ª Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pelos membros da Banca de Defesa de Tese.

§24ª O texto final da Tese de Doutorado (incorporando as correções da banca) e o formulário do Banco de Teses do Ministério da Educação (MEC) preenchido, juntamente com os demais documentos exigidos pela UFBA deverão ser entregues pelo discente na Coordenação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 41. Nos casos em que o orientador do aluno informe à Coordenação do PPGBIOTEC, por meio de ofício, que a defesa da Dissertação ou Tese envolva propriedade industrial passível de registro ou patente, a sessão de defesa será privada e os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade expedido pela Coordenação de Programa. A Dissertação ou Tese e seus resumos não poderão ser divulgados até o depósito do registro ou patente.

Art. 42. Ao final do processo de avaliação da Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora considerará o pós-graduando como aprovado ou reprovado, podendo, entretanto, condicionar a homologação do título a modificações no texto do trabalho.

§ 1º - A Banca examinadora poderá indicar, por escrito, modificações a serem feitas na Dissertação ou Tese e o pós-graduando terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Mestrado ou de 60 (sessenta) dias para o Doutorado para entregá-la na secretaria do Colegiado; e

§ 2º - O Colegiado somente homologará o resultado da defesa após o recebimento das cópias definitivas das mesmas acompanhadas de uma carta do orientador aprovando a versão.

Art. 43. - Deverá ser entregue ao Colegiado do Programa uma (1) cópia da versão final da Dissertação encadernada e um arquivo em PDF em mídia digital padronizados segundo previsto neste regimento.

§ Parágrafo Único – O fornecimento desses itens deverá ser feito pelo aluno.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 44. O acompanhamento dos egressos do PPGBIOTEC ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45. A critério da Coordenação poderão ser aproveitados componentes e atividades, de acordo com a Estrutura Curricular do PPGBIOTEC e das normas da UFBA, até o limite de 180 (cento e oitenta) horas.

§1º O aproveitamento de componentes cursados pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, recomendado pela CAPES, deverá apresentar conteúdo programático e carga horária semelhante aos componentes da Estrutura Acadêmica do PPGBIOTEC e seguir as Normas prevista na legislação da UFBA.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 46. Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas nos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do PPGBIOTEC.

Art. 47. Será considerado abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em componente curricular (es) ou quaisquer outras atividades do PPGBIOTEC.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento ou da legislação vigente.

SEÇÃO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48. A expedição e o registro do Diploma serão efetuados pela UFBA.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGBIOTEC, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em componentes curriculares/atividades, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em componentes curriculares/atividades, interrupção de estudos, ou componentes e demais atividades acadêmicas de acordo com o estipulado pela UFBA.

Art. 51. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 52. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelas Instâncias Competentes da UFBA.

Regimento Interno aprovado em 27 de novembro de 2020.